



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 72

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 2/72

INICIATIVA:

RUBENS SOARES DA SILVA E OUTROS

HISTÓRICO:

Considerando de Utilidade Pública a
Sociedade Civil de fins educacionais
" CURSO MOMENTO 11"

AUTUAÇÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de
mil novecentos e oitenta e setenta e ^{dois} , outo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 71 a 19 72

Presidente: Jorge Depes

Vice-Presidente: Arlindo Moreira Machado

1º Secretário: Luiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário: Moisés Mattos Róbles



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1972.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 2/72

INICIATIVA:

MUBENS SOARES DA SILVA e outros

HISTÓRICO: Considerando de Utilidade Pública a
Sociedade civil de fins educacionais
"Curso Momento II".

AUTUAÇÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de
mil novecentos e setenta e dois, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem



~~(Rubrica do Presidente)~~
~~Sala das Sessões~~
~~(Rubrica do Presidente)~~

PROJETO DE LEI Nº 272

Registro nº 213/1972
Sala das Sessões
(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Fica considerado como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO II", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1972.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sala das Sessões
(Rubrica do Presidente)

- JUSTIFICATIVA -

Poderíamos enumerar vários motivos que nos levam a tomar tal iniciativa. O "Curso Momento II", estabelecido nesta cidade à Praça Jerônimo Monteiro nº 79 já está se tornando em Cachoeiro de Itapemirim uma espécie de estabelecimento de ensino padrão no que se refere aos Exames de Madureza (1º e 2º ciclos), haja vista o interêsse e a dedicação daqueles que, imbuídos do propósito e dos anseios do nosso Governo, acreditam num Brasil de filhos educados e instruídos.

Acompanha a presente proposição, como manda preceito legal, os ESTATUTOS do referido Curso já devidamente registrado no Cartório do Registrã Civil de nossa cidade, o que além dos motivos de ordem educacional, nos facilita em solicitar a aprovação da matéria por parte dos nossos / dignos pares.

Rubens Travençolo
Paulo Sere
Alcides Antônio Rolles
[Signature]

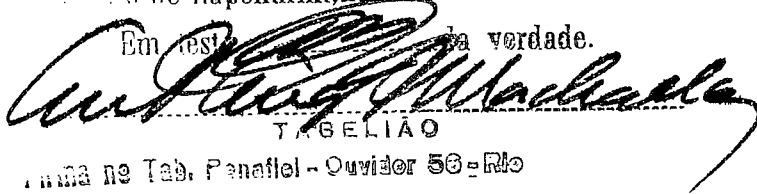
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das Sessões
(Rubrica do Presidente)

CARTÓRIO BRASILEIRO
TABELIONATO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTOS

ESTRUCO e dou fé que a presente cópia foi
feita com o original que me foi apresentado
em Cachoeiro de Itapemirim, 25 de 02 de 1972

Em teste da verdade.



TABELIÃO

Assina no Tab. Penafiel - Ouvidor 56 - Rio

Art. 5º - No último sábado, antes do início do ano letivo, os professores do Curso Momento II reunir-se-ão em congregação em sala de aula para escolher, dentre eles, de um Secretário Tesoureiro.

Parágrafo Único - Com antecedência de 24 horas, no mínimo, poderá o Diretor convocar reunião extraordinária da congregação, respeitando o disposto no artigo 9º.

Art. 6º - Feita a eleição pela maioria simples dos professores presentes, que deliberarem validamente quando reuniram a maioria de um dos membros do corpo docente, o Secretário Tesoureiro do Curso será considerado imediatamente empossado.

Art. 7º - Os professores comprometem-se a obedecer as diretrizes básicas do Curso traçadas pelo Diretor e aprovada pela congregação em reunião simples.

Art. 8º - De todas as reuniões dos professores será lavrada ata que conterá os motivos das mesmas e suas deliberações.

Art. 9º - As reuniões de professores poderão ser realizadas por simples/aviso individual com o ciente de cada professor, ou por convocação por intermédio do aviso em um dos jornais de maior circulação na cidade ou afixado no quadro de avisos da Secretaria.

Da Recaíta e Doações

Art. 10 - As mensalidades ou anuidades dos alunos serão fixadas pela Diretoria e aprovadas pela maioria dos professores, o seu pagamento deverá ser adiantado a fim de facilitar a manutenção do Curso.

§ 1º - Do que for arrecadado mensalmente, serão deduzidas as despesas / de aluguel do prédio, gastos com mobiliário e outros imprescindíveis à manutenção do Curso, ordenado de empregados como porteiros e vigilantes, impostos, água, luz, telefone e gratificações do Diretor e Secretário-Tesoureiro como for fixada pela congregação de professores.

§ 2º - Do saldo apurado, será feito o pagamento de cada professor de conformidade com o número e valor de cada aula dada no mês anterior, sendo o valor da aula o que for fixado pela Congregação tendo em vista as possibilidades do Curso.

§ 3º - Se houver saldo em Caixa, este será depositado em Banco a juízo do Diretor e sob sua exclusiva conta e responsabilidade, a fim de atender as despesas extraordinárias com a manutenção do curso, inclusive concertos de móveis, pintura, etc., de que será prestada conta à Congregação.

Das Bens


Art. 11 - A atual Congregação reconhece como propriedade exclusiva do Senhor José Roberto Riquê Mendes as carteiras e todos os móveis, utensílios, divisões, e mais objetos atualmente existentes no Curso Momento II incluindo objetos e aparelhos de terceiros, conforme relação anexa.

CARTORIO BRAGA
TABELIONATO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO

ARTIFICIO e dou fé que a presente cópia f...
... confere com o original que me foi apresent...
... de Itapemirim, 25 de ... de 19 77

Em test... da verdade.


TABELIAO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 56 - Rio

Art. 12 - Em caso de dissolução do Curso, por decisão de Conselho de Ensino, ou entre qualquer activo, retirados por quiza de direito as
das descritas no artigo anterior, o saldo que porventura existir
fundo, para os direitos, se houverem, será destinado a uma instituição,
transfere-se a favor a favor da direção.

Disposições Gerais

Art. 13 - Os pareceres estatutos foram discutidos e aprovados em reunião
de professores que, como o subscrova declarando como
director titular e professor José Roberto Miguão Barros, que até julha-
mento na instituição, e por medida de economia, acumulará a função de Dir-
ector-Titular, sendo de 2 salários mínimos sua gratificação m. m.
sal.

Art. 14 - No caso da ausência do Director, este indicará seu substituto.

Art. 14 - O Curso Modelo II, através do seu Director poderá firmar con-
tratos ou convênios para prestação de serviços de seus profe-
sores com entidades particulares, públicas ou para-estatais, sendo o
resultado financeiro de tais serviços aplicado na forma do art. 12
seus parágrafos.

DEPARTAMENTO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS FLORES JURDICO
CIVIL
CARTÃO Nº 310
CARTÃO Nº 317

PROT. Nº 310
PROT. Nº 317
Data: 03 de fevereiro de 1964

CARTORIO BRAGA
TABELIONATO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANT.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia í
a confere com o original que me foi apresentado
Cachoeiro de Itapemirim, 21 de 02 de 19 52

Em test. da verdade.

Antônio Augusto Machado
TABELIÃO

Firma no Tab. Penafiel - Ouvidor 56 - Rio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

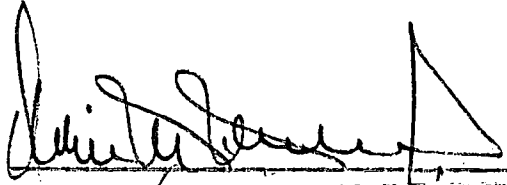
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2/72

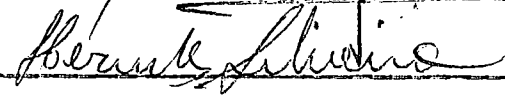
Oportuno foi a apresentação do presente Projeto por ser tratar de uma instituição que vem colaborando com a educação em nosso Município.

P A R E C E R

A matéria é constitucional e legal, somos portanto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1971.-







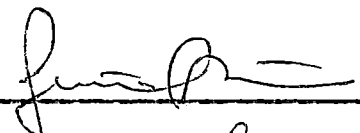
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI 2/72

PARECER:

A matéria é constitucional e legal.-

Sala das Comissões, 16 - março - 72



José de Almeida Barbosa
Astor Dreu dos Santos



PROJETO DE LEI Nº 2/72

Art. 1º - Fica considerado como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO II", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1972.

J U S T I F I C A T I V A

Federíamos enumerar vários motivos que nos levam a tomar tal iniciativa. O "Curso Momento II", estabelecido nesta cidade à Praça Jerônimo Monteiro nº 79 já está se tornando em Cachoeiro de Itapemirim uma espécie de estabelecimento de ensino padrão no que se refere aos Exames de Maturidade (1º e 2º ciclos), haja vista o interesse e a dedicação daqueles que, imbuídos do propósito e dos anseios do nosso Governo, acreditam num Brasil de filhos educados e instruídos.

Acompanha a presente proposição, como manda preceito legal, os ESTATUTOS do referido Curso já devidamente registrado no Cartório do Registrá Civil de nossa cidade, o que além dos motivos de ordem educacional, nos facilita em solicitar a aprovação da matéria por parte dos nossos / dignos pares.

Paulo Roberto Mesquita
Paulo Roberto Mesquita
Wagner Mattarolo
Wagner Mattarolo

7

REMESSA

Aos 2 de 3 de 1972 faço remessa

destes autos à Com. de Justiça

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA

Aos 9 dias de 3 de 1972

faço juntada a estes autos do processo
medes

que abrange o que faz este termo.

[Handwritten signature]

Secretario da Camara, o escrevi

REMESSA

Aos 9 de 3 de 1972 faço remessa

destes autos à Com. de Educaçao

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA

Aos 16 dias de 3 de 1972

faço juntada a estes autos do processo nº 100

que abrange o que faz este termo.

Eu, *[Handwritten signature]*
Secretario da Camara, o escrevi

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

Sala das Sessões, 16.03.1972.

[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 23/03/1972

[Handwritten Signature]
Rubrica do Presidente

REDAÇÃO

Sala das Sessões 23/03/1972

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Suplente

Sala das Sessões 23/03/1972

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

029/72.-

1(1 Projeto de Lei nº 02/72).-

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de março de 1972:

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, que o plenário desta Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei anexo, em Sessão Ordinária realizada dia 23 último.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações.-

-Jorge Depes-
-Presidente da Câmara-

Ao Exmo. Sr.
Dr. Hélio Carlos Manhães
DD. Prefeito Municipal

DESTA.-

PROJETO DE LEI Nº 02/72

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de / suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO II", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1972.-

-Jorge Depes-
- Presidente da Câmara-

143/72.-

2(dois) - Leis nºs 1.539 e 1.540 - Promulgadas

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 1972.-

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de dar conhecimento a Vossa Excelência que esta Câmara Municipal vem de decretar e promulgar os / Projetos de Lei nºs 2/72, de autoria do Vereador Rubens Soares da Silva e 5/72, de iniciativa do Edil Luiz Gonzaga de Oliveira, dispondo sobre Declaração de Utilidade Pública a Sociedade civil de fins educacionais "Curso Momento II" e Denominação de Praça Sebastião Ferreira de Faiva a praça projetada em frente ao Clube Montanhez, no Distrito de Vargem Alta, respectivamente, cujas cópias seguem anexas.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

Jorge Depes.-

- Presidente da Câmara Municipal-

Ac Exmo. Sr.
Dr. Hêlio Carlos Manhães
DD. Prefeito Municipal
NESTA.-

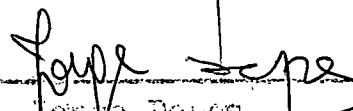
LEI Nº 1.540

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como de UTILIDADE PÚBLICA a sociedade civil de fins educacionais "CURSO MOMENTO II", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1972.



- Jorge Depes -
Presidente da Câmara

DATA
25.2.72

NUMERO
002172

DESTINO:

COPIAS:

ARQUIVO LPL-3131em